

DECRETO-LEI Nº 7.700, DE 3 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre o afastamento dos membros dos Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais.

o Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Os membros efetivos do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais, bem como os juizes Eleitorais, poderão ser afastados de seus cargos ou funções sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, quando assim exigir o serviço eleitoral, conforme as Instruções que foram expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945, 124.^ª da Independência e 57.^ª da República. – *GETULIO VARGAS – Agamemnon Magalhães*